



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 000009/2026
Processo: 11386-00 2026
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Acrescenta inciso ao artigo 6º da Lei complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, para incluir os usos institucionais, nos termos do Anexo 03 da referida Lei Complementar, como atividades permitidas na Zona Especial 1 (ZE1) em trecho da Estrada Elias José Mockdeci, no Distrito do Náutico, e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que "Acrescenta inciso ao artigo 6º da Lei complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, para incluir os usos institucionais, nos termos do Anexo 03 da referida Lei Complementar, como atividades permitidas na Zona Especial 1 (ZE1) em trecho da Estrada Elias José Mockdeci, no Distrito do Náutico, e dá outras providências."

De acordo com o artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

"Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a. opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

b. preparar a redação final das proposições aprovadas;

c. desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

d. solicitar assessoria da Câmara Municipal para a redação definitiva das proposições sujeitas à votação do Plenário. (...)."

Ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 86, inciso III, "qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição, fazendo-o juntar aos autos".



Assim, solicito o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa sobre a constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 25 de maio de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

